

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 4000832-62.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário Exeqüente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

FINANCEIROS S/A

Executado: MUV ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - SUCESSORA DE

MUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inercia da parte exequente, devidamente intimada da decisão de fl. 145 e ainda tendo em vista a manifestação da parte executada (fl.147) informando que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda. Intime-se para o pagamento.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA